COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 67, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 39, de 2025 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.
PROPONENTE: Vereadora Bia Alcantara/PT
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/04/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 39, de 2025 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.

O projeto tem como objetivo promover ações de conscientização, informação e fortalecimento da rede de apoio às mulheres em situação de violência. Está estruturado em sete artigos: o artigo 2º estabelece os objetivos do programa; o artigo 3º define as diretrizes e ações que poderão ser desenvolvidas. Para sua execução, autoriza-se o Poder Executivo a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais esferas da administração pública.

O projeto também prevê o acompanhamento e a avaliação periódica das ações, com o intuito de medir sua efetividade na divulgação e no apoio às mulheres em situação de violência. A regulamentação será de responsabilidade do Poder Executivo, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificativa o projeto surge diante do cenário alarmante revelado por pesquisa do Datafolha/FBSP, 5ª edição do relatório *"Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil"*, que aponta a alta incidência de agressões presenciadas por pessoas próximas e a baixa taxa de denúncia pelas vítimas.

A iniciativa propõe campanhas de conscientização e distribuição de materiais informativos como formas eficazes de promover a proteção, o empoderamento feminino e a prevenção da violência em Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

O tema trata de assunto de interesse local, a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das mulheres se encaixa perfeitamente nesse critério, uma vez que busca atender necessidades concretas da população local, portanto, competência desta comissão para emitir parecer a esta emenda.

Além disso, o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município garante aos vereadores a prerrogativa de apresentar projetos que envolvam políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à promoção dos direitos humanos, igualdade de gênero e assistência social.

A violência estrutural é um fenômeno que atinge as mulheres em todo o Brasil apesar do arcabouço legal, o número de casos de violência tem aumentado cada vez, sendo necessário a implementação de medidas cada vez mais efetivas.

O projeto está em conformidade com as leis federais de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha, que prevê a implementação de políticas públicas em âmbito municipal voltadas à prevenção da violência, à promoção da autonomia feminina e ao fortalecimento da rede de apoio.

O acesso à informação se torna uma ferramenta essencial. Informar as mulheres sobre seus direitos, sobre os canais de denúncia e os serviços disponíveis é uma forma de empoderamento que pode salvar vidas. Muitas vítimas permanecem em situações de violência por desconhecerem que podem buscar ajuda, onde fazê-lo e de que forma serão acolhidas.

Além disso, o fortalecimento e a ampliação da rede de apoio, incluindo serviços de saúde, assistência social, delegacias especializadas, centros de referência e acolhimento, são fundamentais para garantir que, ao buscar ajuda, a mulher encontre um sistema preparado, acolhedor e eficiente.

Políticas públicas que promovam a informação e fortaleçam essa rede de apoio são medidas urgentes e indispensáveis para romper o ciclo da violência e promover a segurança e a dignidade das mulheres. As ações propostas são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher e refletem uma abordagem integrada e preventiva, promovendo a autonomia.

Posto isto, entendo que o Projeto atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 39, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 39, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 15 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario